



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de João Monlevade, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 12 dezembro de 2018**, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº 10/2017, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”, Regime de Execução - Indireta “empreitada por menor preço”**, que reger-se-á pelas disposições da Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum/etanol) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado no Anexo I deste edital.

1.2. As quantidades descritas no termo de referência são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e fornecidas mediante requisição específica expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, de acordo com as necessidades do Órgão. O presente procedimento não obriga a Câmara à aquisição total do objeto.

1.3. Em se tratando de combustível, a ordem de abastecimento será processada em duas vias, e deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.2.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III - b**.

2.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

2.5. A declaração descrita no item 2.3 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.

2.6. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

III. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme descrito na cláusula sexta, subitem 6.1. do edital, e serão recebidos enquanto durar a fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4. A **legitimidade da representação** será demonstrada por um dos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(conforme Anexo II)**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Todos os licitantes deverão apresentar perante à Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório **(conforme Anexo III – a)**. **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração conforme modelo **(Anexo III - b)**, juntamente da certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, de acordo com o estabelecido no subitem 4.4, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.7. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.8. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

4.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora do envelope) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

V. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

a) 01 (um) envelope contendo a “Proposta Comercial” (**ENVELOPE Nº 1**);

b) 01 (um) envelope contendo os “Documentos de Habilitação” (**ENVELOPE Nº 2**).

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira receberá dos licitantes dois envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS” conterà a proposição dos licitantes quanto aos preços e condições gerais do objeto licitado, devendo ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade desta licitação, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Ser preenchida em papel timbrado da licitante, corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega;

e) A proposta deverá constar o preço unitário, total dos itens e global da proposta, sendo que o preço deverá ser expresso em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;

f) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

g) Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;

h) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

i) Comprovante de estabelecimento no município de João Monlevade ou apresentação de Termo de Compromisso de implantação de posto de venda nesta praça, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

equipado para a prestação do serviço licitado, até a data de formalização da contratação e para o período de vigência contratual;

j) Declaração de que o local de abastecimento encontra-se localizado dentro do raio permitido, ou seja, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de João Monlevade**, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

k) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**

c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. – A documentação relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirá de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.1. Considera-se regular as certidões “**positivas com efeito de negativa**”;

8.3. – A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo:

a) Apresentar registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria nº. 116 de 05 de julho de 2000.

8.5. – A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (**Anexo III – a**). **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

b) Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III - b**), para as empresas que se enquadram nessa condição;

c) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);

d) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);

e) Declaração expressa que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**).

8.6. – Disposições Gerais da Habilitação:

8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4 e 8.5, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2. Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO LOTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.4. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais;

9.5. Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 9.4**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

10.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 11.3** deste Edital;

10.3. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.4. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.5. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.7. Caso não se realize lance verbal será verificada conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.8. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

10.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO LOTE**;

11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.3. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.5. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

11.6. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada aos proponentes vencedores o objeto deste Edital pela Pregoeira;

11.7. Se o (s) Proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para cada lote disputado;

11.8. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;

11.9. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e, os licitantes presentes que desejarem fazê-la.

11.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP

12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.2.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

12.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

12.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;

12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Nessa ocasião a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte dos mesmos.

13.4. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

14.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

14.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 14.1., importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

14.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

XV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVI – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco)** dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta licitação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Contratante convocar a segunda colocada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada.

16.2. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

16.3. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

16.4. O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

16.5. O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo necessidade e, mediante justificativa formalizada e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

aceita pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVII – DOS ENCARGOS

17.1 – Incumbe à Contratante:

17.1.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

17.1.2. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

17.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

17.2.1. Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

17.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível e demais produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

17.2.3. Na falta de gasolina comum, a licitante vencedora terá que fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da comum.

17.2.4. Caso a adjudicatária venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

17.2.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

17.2.6. Fornecer à Contratante combustível diretamente através da bomba de gasolina conforme solicitado na ordem de abastecimento.

17.2.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

17.2.8. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos objeto deste;

17.2.9. A licitante vencedora se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6hs às 22hs, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

17.2.10. Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

17.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.2.12. Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

17.2.13. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

XVIII - DA EXECUÇÃO

18.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

18.2. A Câmara reserva-se o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, desde que haja conveniência para o Órgão.

XIX – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

19.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada (sede no Município) mediante apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo setor de Almojarifado/Patrimônio da Câmara Municipal.

19.2. O local de abastecimento deverá estar situado nas proximidades da Sede desta Câmara Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros do local mencionado.**

19.3. Por motivo de força maior, o abastecimento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

19.4. Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

19.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba, devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos, incorreções ou vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

19.7. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: a Razão Social da Contratante, CNPJ, data, número da placa do veículo, quilometragem registrada no hodômetro, e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

XX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente ao abastecimento será efetuado, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em moeda corrente nacional, através de boleto ou depósito em conta bancária (que devem ser apresentados juntamente a Nota Fiscal) após a emissão da Nota Fiscal e conferência dos valores apresentados.

20.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

20.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

20.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

XXI – DOS REAJUSTES

21.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

21.2. No caso de revisão de preço de combustível (gasolina e óleo diesel) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \left(\frac{VP}{VC} - 1 \right) \times 100 \text{ onde:}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal a ser apresentada na assinatura do contrato.

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100} \right)$ onde:

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

21.3. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (gasolina e óleo diesel).

21.4. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

21.5. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da Contratada, com data anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

21.6. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na terceira casa decimal, se superior a 5.

21.7. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

21.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 18.2. e 19.2. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

21.9. A revisão prevista no item 19.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão; e
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

21.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 19.7., reserva-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

XXII – DAS PENALIDADES

22.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

22.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

22.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

22.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

22.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

22.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara quando for o caso.

XXIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0103101012-136 Manutenção da Frota da Câmara 33903000 F. 47 - Material de Consumo, que irá vigorar no exercício de 2019.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

24.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado ao recebimento do objeto.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

24.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.9. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela Câmara Municipal de João Monlevade até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

24.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de João Monlevade/MG.

24.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@camarajm.mg.gov.br.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

24.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de instrumento de mandato particular;
- Anexo III - Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
- e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Minuta Contratual

Câmara Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 2018.

Mary Caetano Silva Santos
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

I - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum/etanol) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2. As quantidades descritas neste termo de referência são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e fornecidas mediante requisição específica expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, de acordo com as necessidades do Órgão. O presente procedimento não obriga a Câmara à aquisição total do objeto.

1.3. Em se tratando de combustível, a ordem de abastecimento será processada em duas vias, e deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).

II – DO CONSUMO ESTIMADO DOS PRODUTOS

LOTE 1			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	litro	Gasolina comum	10.000 (dez mil litros)
02	litro	Etanol	3.000 (três mil litros)

LOTE 2			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicom bustível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (trocac) trocaca
02	un	Filtros de Óleo , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (quatro) trocaca
03	un	Filtros de Ar , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	03 (três) trocaca



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

04	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicom bustível (flex). Veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (trocas) trocas
05	un	Filtros de óleo , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (quatro) trocas
06	un	Filtros de ar , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	03 (três) trocas

III – DO ABASTECIMENTO

3.1. Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

3.2. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba, devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções ou vícios.

3.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

3.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: a Razão Social da Contratante, CNPJ, data, número da placa do veículo, quilometragem registrada no hodômetro, e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

IV – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

4.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a Administração Pública. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da sua sede, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

4.2. Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento), somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado **numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros** da sede Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

4.3. As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme anexo condizente do Edital.

V - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

5.1. Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

VI - DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

6.1. Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

6.2. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação, será exercida por servidor (a) ocupante do cargo de Supervisor (a) de Serviços Gerais da Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por outro servidor (a) designado para substituí-lo (a).

7.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação na contratação;

7.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

7.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Klúdia Karuline Pereira Soares
Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 29 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - a - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/201_** DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

_____, _____ de _____ de 201 .

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º __/201__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 201__.

Ass. Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/201__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
/2017, DECLARA expressamente que :

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que
determina o subitem 8.5, letra “d” do referido Edital;

_____, _____ de _____ de 201.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

LOTE 1			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	litro	Gasolina comum	10.000 (dez mil litros)
02	litro	Etanol	3.000 (três mil litros)
Valor total: R\$ (.....)			

LOTE 2			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicomustível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (trocas) trocas
02	un	Filtros de Óleo , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (quatro) trocas
03	un	Filtros de Ar , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	03 (três) trocas
04	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicomustível (flex). Veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (trocas) trocas
05	un	Filtros de óleo , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (quatro) trocas
06	un	Filtros de ar , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	03 (três) trocas
Valor total: R\$ (.....)			

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

a) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b) DECLARO que a empresa _____, está localizada no máximo a _____KM, da Sede da Câmara Municipal de João Monlevade.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

João Monlevade, de de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo para fornecimento de combustíveis e derivados, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa....., na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, inscrito no CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., situada na rua....., nº....., Bairro....., Cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível e produtos derivados, em conformidade com o Processo Licitatório nº 13/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, sob a regência das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº /2018 de, julgada em e homologada em, regida pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum/etanol) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado no Anexo I deste edital.

2.2. As quantidades descritas no termo de referência são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e fornecidas mediante requisição específica expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, de acordo com as necessidades do Órgão. O presente procedimento não obriga a Câmara à aquisição total do objeto.

2.3. Em se tratando de combustível, a ordem de abastecimento será processada em duas vias, e deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto contratado a contratante pagará à contratada os valores discriminados abaixo:

LOTE 1			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	litro	Gasolina comum	10.000 (dez mil litros)
02	litro	Etanol	3.000 (três mil litros)
Valor total: R\$ (.....)			

LOTE 2			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2019
01	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicomustível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (trocas) trocas
02	un	Filtros de Óleo , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	04 (quatro) trocas
03	un	Filtros de Ar , para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. Conforme manual.	03 (três) trocas
04	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicomustível (flex). Veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (trocas) trocas
05	un	Filtros de óleo , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	04 (quatro) trocas
06	un	Filtros de ar , para o veículo Jetta Highline 2.0; Ano/Modelo: 2016/2016. Conforme manual.	03 (três) trocas
Valor total: R\$ (.....)			

3.2. O pagamento referente ao abastecimento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em moeda corrente nacional, através de boleto ou depósito em conta bancária (que devem ser apresentados juntamente a Nota Fiscal) após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e conferência dos valores apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela licitante vencedora, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.2. No caso de revisão de preço de combustível (gasolina) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal a ser apresentada na assinatura do contrato.

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100} \right)$ onde:

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

4.3. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (gasolina e óleo diesel).

4.4. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

4.5. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

4.6. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na terceira casa decimal, se superior a 5.

4.7. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

4.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 3.2. e 4.2. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

4.9. A revisão prevista no item 4.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

4.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 4.7., reserva-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

4.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

5.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação da ordem de abastecimento emitida pelo setor de Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal.

5.2. O local de abastecimento deverá estar situado nas proximidades da Sede desta Câmara Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros do local mencionado.**

5.3. Por motivo de força maior, o abastecimento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

5.4. Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

5.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba, devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções ou vícios.

5.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

5.7. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: Razão Social da Contratante; CNPJ; data; número da placa do veículo; quilometragem registrada no hodômetro; e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- b) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível e demais produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- c) Na falta de gasolina comum, a Contratada vencedora terá que fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da comum.
- d) Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.
- e) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- f) Fornecer à Contratante combustível diretamente através da bomba de gasolina conforme solicitado na ordem de abastecimento.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Não transferir, no todo ou em parte, fornecimento dos produtos objeto deste;
- i) A licitante vencedora se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6hs às 22hs, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- j) Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

l) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

m) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0103101012-136 Manutenção da Frota da Câmara 33903000 F. 47 - Material de Consumo, que irá vigorar no exercício de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo necessidade e, mediante justificativa formalizada e aceita pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara quando for o caso.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 13/2018 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação, será exercida por servidor (a) ocupante do cargo de Supervisor (a) de Serviços Gerais da Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por outro servidor (a) designado para substituí-lo (a).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação na contratação;

12.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

12.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____